



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

LEI Nº 365/2020 de 25 de maio de 2020.

**CRIA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão APROVOU o Projeto de Lei Que Cria a Feira Livre Municipal dos Agricultores Familiares, e Eu, Prefeito Municipal, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º -As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados, artesão, sacoleiros, e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º- Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Itinga do Maranhão e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

- I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- II - bebidas;
- III - doces e salgados;
- IV - frios e derivados;
- V - peixes vivos;
- VI - frutas, legumes e tubérculos;
- VII - flores e artesanato;
- VIII - geleias;
- IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X - flores naturais.
- XI - dentre outros produtos.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º - Compete ao Executivo Municipal:

- I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- II - cadastrar os feirantes;
- III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- IV - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Parágrafo Único - A feira livre funcionará no 1º(primeiro) e no 3º (terceiro) domingo de cada mês, no horário de 06 horas as 18 horas.

Art. 6º - Compete ao feirante:

- I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

VI - colocar tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador.

VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º - É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

VIII - fixa barraca, tentas ou similares fora dos dias e horários de expediente estabelecidos para Feira Livre.

Parágrafo único - Fica vedado a utilização de carros de som propaganda, e outros meios sonoros que provoquem perturbação aos feirantes assim como aos moradores da localidade.

Art. 8º- Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 9º- A Feira Livre do Agricultor Familiar ocorrerá 2 (duas) vezes a cada mês, que será realizada na Rua São Francisco, em frente à Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itinga do Maranhão. Órgão este de legitima representação dos Agricultores Familiares da municipalidade e que também dispõe de barracão que servirá de apoio aos feirantes assim como dispõe de alojamentos para os feirantes.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

Art. 10.- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 25 de maio de 2020.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Faço saber que a Câmara Municipal Vereadores de Itinga do Maranhão APROVOU o Projeto de Lei Que Cria a Feira Livre Municipal de Agricultura Familiar e foi assinado pelo Prefeito Municipal, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA em 25 de maio de 2020.

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre Municipal de Agricultura Familiar que se destina a vender, exclusivamente no campo, de produtos frescos, orgânicos, peixados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, artesanato, peças artesanais e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira Livre Municipal de Agricultura Familiar poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informais, entidade associativa, cooperativa, associações, associações, associações e devidamente cadastrados no município.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural, pessoa física, inscrita em nome próprio, que produz e comercializa produtos agrícolas em família com produção permanente própria localizada dentro do território de Itinga do Maranhão e devidamente cadastrada como produtor rural na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal produtores familiares organizado informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização dos produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa, instituição representativa do agricultor familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de promover e fortalecer a produção de seus associados.

Art. 4º - Na Feira Livre Municipal de Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos: